



Folha. 10  
Rubrica [assinatura]

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**  
**JUSTIFICATIVA DE**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 46/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, vem justificar a caráter de inexigibilidade de licitação para possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DAR SUPORTE NA EXECUÇÃO DA LEI PAULO Nº 195/2022 A ESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, com a empresa DYNAMIC PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 48.030.501/0001-47, com sede a Rua Irmã Dulce nº 18, CEP nº 49.160-000, Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, que a lei Paulo Gustavo foi criada para incentivar e readequar o setor cultural gravemente afetado pela pandemia da covid-19, objetivando assim garantir que os artistas, produtores e agentes culturais possam retomar a produção Cultural;

**CONSIDERANDO** toda a preparação, realização e prestação de contas que serão pré-requisito para a recepção e aplicação do recurso, a existência de uma consultoria para auxiliar junco com a Coordenação de Cultura no atendimento as especialidades da lei, dente outras ações essências para aplicação do recurso em suas fases de execução garantido assim os recursos para este Município;

**CONSIDERANDO**, o compromisso com a qualidade da Prestação do Serviço em nosso Município, devendo necessariamente se constituir em uma ação constante conscientizadora e voltada para o pleno desenvolvimento dos serviços a serem executados;

**CONSIDERANDO**, encaixa no conceito de notória especialização pela qualificação técnica apresentada e relevantes serviços que vêm prestando a diversas Prefeituras, e Órgãos do estado.

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a “assessoria ou consultorias técnicas.....”de forma bem abrangente.



Folha. 11

Rubrica 

## GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)*

**CONSIDERANDO**, que a empresa **DYNAMIC PRODUÇÕES LTDA** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **DYNAMIC PRODUÇÕES LTDA**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.





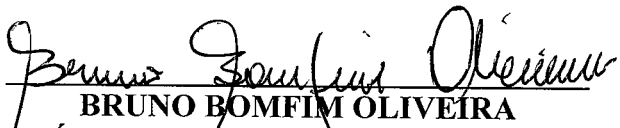
Folha. 19  
Rubrica [assinatura]

## GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada pelo setor competente junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, a empresa **DYNAMIC PRODUÇÕES LTDA**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 06 de Dezembro de 2023.

  
**BRUNO BOMFIM OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**